

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 001/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 1ª REGIÃO E A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONCURSOS PÚBLICOS – ABCP, PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-ESPECIALIZADOS DESTINADOS À REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA DE CARGO DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO. CONTRATAÇÃO CELEBRADA MEDIANTE DISPENSA DE LICITAÇÃO NOS TERMOS DA LEI 14.133.

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 1ª REGIÃO inscrito no CNPJ sob o nº 62.021.837/0001-74, com sede na Rua Clímaco Barbosa, 217, Cambuci, São Paulo – SP, CEP 01523-000, neste ato representado por Dácio Eduardo Leandro Campos - Presidente.

CONTRATADA: ABCP ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONCURSOS PÚBLICOS, inscrita no CNPJ sob o nº 25.188.388/0001-27, com sede no Condomínio Edifício The Office, Rua Alegre, nº 470, sala 303, Barcelona - São Caetano Do Sul/SP - CEP 09550-250, endereço eletrônico abcp@abconcursospublicos.org, São Caetano do Sul (SP), neste ato representada pelo seu Diretor-Presidente **FÁBIO MARTINS PEREIRA BARROS**, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº 309.938.158-63, portador do documento de identidade RG nº 40.475.802-2.

Os CONTRATANTES têm entre si, justo e avençado, e resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133/2021, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a organização e realização de concurso público para provimento de vagas e formação de cadastro reserva de cargo do quadro de funcionários do Conselho Regional de Biomedicina 1ª Região.

1.2. O objeto do presente Contrato será executado conforme proposta da **CONTRATADA, ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONCURSOS PÚBLICOS**, que passa a fazer parte deste contrato.

1.3. O regime de contratação dos cargos acima mencionados será o da Consolidação das Leis de Trabalho – CLT.

CLÁUSULA SEGUNDA FUNDAMENTO LEGAL

2.1. Este instrumento é celebrado por contratação direta mediante dispensa de licitação, tendo por base as disposições dos artigos 72 e 75, XV, da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA DA VIGÊNCIA

3.1. Este contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por igual período.

3.2. Dentro da vigência supra, o prazo para execução dos serviços constará de cronograma do concurso público a ser firmado em comum acordo entre CONTRATANTE e CONTRATADA.

3.3. Obedecido o prazo estipulado no item anterior considerar-se-ão finalizados os referidos serviços tão logo a CONTRATADA entregue ao CONTRATANTE o resultado final do Concurso Público.

3.4. O presente contrato poderá ser alterado, em casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021, mediante termo aditivo, desde que haja interesse do CONTRATANTE e da CONTRATADA, com a apresentação das devidas justificativas, e não haja modificação de seu objeto.

CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. Fornecer todas as informações necessárias à elaboração do Concurso Público, tais como número de vagas, descrição dos cargos com indicação da localização das vagas, remuneração, requisitos para provimento e, ainda, disponibilizar à CONTRATADA toda a legislação atinente ao concurso público.

4.2. Atuar junto à CONTRATADA quanto às datas relativas às atividades constantes deste contrato e fazer cumprir o respectivo cronograma que será estabelecido por acordo entre as partes, após a assinatura do contrato.

4.3. Acompanhar o desenvolvimento dos trabalhos por meio de representantes devidamente credenciados, que se encarregarão dos contatos com a CONTRATADA para esclarecimento de dúvidas, troca de informações e demais providências necessárias para a realização do objeto deste contrato.

4.4. Elaborar e/ou divulgar editais, comunicados, formulários, cadastros e listagens somente com a expressa anuência da CONTRATADA.

4.5. Noticiar, com antecedência, à CONTRATADA acerca do envio dos competentes editais ao Diário Oficial de União.

4.6. Encaminhar para a publicação no Diário Oficial da União, os editais elaborados pela CONTRATADA, arcando com o respectivo ônus referente a essa publicação, e, ainda, as listagens, os comunicados e quaisquer materiais pertinentes ao Concurso Público, inclusive a lista de aprovados, nos termos das exigências legais.

4.7. Aprovar em tempo razoável, segundo seu juízo, os critérios de isenção de taxas de inscrição apresentados pela CONTRATADA.

4.8. Reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecido no contrato.

4.9. Proceder com a devolução do valor das inscrições aos candidatos em caso de cancelamento do concurso, desde que seja garantida a indenização pelo que houver sido executado até a data em que for declarada nulidade ou cancelamento, ou tornado eficaz o contrato, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, nos termos do art. 149 da Lei nº 14.133/2021.

4.9. Caso haja necessidade de retificação do Edital, sendo esta a pedido do CONTRATANTE, este arcará com os custos da publicação e se ocorrer a pedido da CONTRATADA, os custos serão assumidos por esta.

CLÁUSULA QUINTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Observar a legislação e as normas aplicáveis aos Concursos Públicos, especialmente o edital do certame aprovado pelo CONTRATANTE.

5.2. Elaborar editais, comunicados, formulários, instruções, cadastros e listagens.

5.3. Divulgar o concurso público em conformidade com a proposta de prestação de serviços.

5.4. Utilizar sistema computacional para recebimento das solicitações de inscrição no Concurso Público, que estará disponível através de endereço eletrônico.

5.5. Arrecadar os valores das inscrições, de acordo com a oferta de cargo constante no Edital de Concurso Público, pelas quais serão arrecadadas taxas através da rede bancária, com valor a ser estipulado no mencionado edital.

5.6. Assegurar o cumprimento da Lei nº 13.656/2018 que estabelece a isenção do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente para os candidatos que pertençam a família inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), do Governo Federal, cuja renda familiar mensal per capita seja inferior ou igual a meio salário-mínimo nacional; e para os candidatos doadores de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde.

5.7. Assegurar o cumprimento da Lei nº 12.990/2014, que estabelece a reserva de 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União para pessoas negras, inclusive com atendimento ao que dispõe a Instrução Normativa MGI nº 23 de 25 de julho de 2023

5.8. Avaliar a documentação dos casos de isenção de taxas de inscrição, bem como as respostas a requerimentos apresentados por candidatos contra o não deferimento dos pedidos de isenção de taxas.

5.9. Responsabilizar-se pela coordenação, execução, elaboração, revisão, composição, impressão e acondicionar as provas a serem aplicadas no Concurso Público; transporte e recebimento de todo material a ser utilizado no dia do concurso, bem como pela remuneração de todos os contratados para aplicação de todas as provas para avaliação dos candidatos inscritos, mediante emprego de técnicos e profissionais devidamente credenciados para tal fim.

5.10. Formar e contratar a banca examinadora para a realização de todas as provas.

5.11. Providenciar locação de espaço físico, organização, logística, e todas as operações concernentes à aplicação dos instrumentos de avaliação do certame.

5.12. Coordenar e executar fiscalização do Concurso Público, providenciar pessoal para a aplicação da prova, com a responsabilidade de remuneração de todos os indicados para sua aplicação e fiscalização, tais como: fiscais de sala, fiscais volantes, coordenadores de área, supervisores, ponteiros e serventes.

5.13. Coordenar a aplicação dos instrumentos de avaliação e segurança.

5.14. Julgar os recursos administrativos interpostos por candidatos, subsidiar as respostas às ações judiciais propostas em desfavor do CONTRATANTE e responder as que em seu desfavor sejam propostas, ambos referentes ao certame.

5.15. Fazer o processamento eletrônico e emitir as listagens referentes ao Concurso Público, inclusive aquelas solicitadas pelo CONTRATANTE.

5.16. Utilizar seu pessoal na direção e coordenação dos serviços ora contratados, podendo, se necessário, utilizar o apoio técnico especializado de terceiros, pessoas físicas ou jurídicas.

5.17. Convocar candidatos que deverão se submeter à perícia médica.

5.18. Executar os serviços ora contratados, de acordo com este Contrato e seus anexos, nos prazos e condições aqui estabelecidos.

5.19. Entregar os resultados finais ao CONTRATANTE, obedecendo ao cronograma que será estabelecido por acordo entre as partes, após a assinatura do contrato.

5.20. Informar ao CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias após o término do período de inscrições, o número de inscritos pagantes e isentos.

CLÁUSULA SEXTA DAS BANCAS EXAMINADORAS

6.1. A CONTRATADA, como órgão executor deste contrato, incumbe-se de organizar e contratar as bancas para elaboração e a correção das provas, devendo o CONTRATANTE acatar o critério tradicional da confidencialidade de sua constituição.

6.2. O critério de que trata o item 6.1 consiste, basicamente, na segurança e no sigilo da seleção quanto a:

6.2.1. Manter-se exclusivamente na alçada da CONTRATADA a indicação dos nomes dos participantes, internos e externos, que integram as referidas bancas;

6.2.2. Assegurar absoluto sigilo quanto ao conteúdo das provas até o momento de sua aplicação.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS VALORES

7.1. A execução do presente contrato se dará pelo valor das inscrições dos candidatos, sem nenhum custo adicional ao CONTRATANTE, sendo certo que o valor da inscrição que será cobrado pela CONTRATADA aos candidatos será conforme a tabela abaixo enviada na sua proposta:

Inscrição
Inscrição para cargos de Ensino Superior: R\$ 90,00

7.2. Para a cobertura total dos custos decorrentes da prestação de serviços aqui propostos, a CONTRATADA receberá apenas os valores das inscrições, que serão utilizados para custeio de toda a execução do presente contrato, sem nenhuma cobrança adicional do CONTRATANTE, salvo nos casos de fato do príncipe ou necessidade de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

7.3. Destaca-se que a natureza dos valores supramencionados são a própria remuneração do contrato, portanto, em caso de cancelamento do certame em qualquer etapa, a CONTRATADA fará jus à remuneração devida até a etapa, portanto, não será responsável por eventual devolução de valores das inscrições aos candidatos.

7.4. A CONTRATADA se responsabilizará pelo recolhimento das taxas de inscrição que será realizado mediante pagamento de Boleto Bancário.

7.5. O presente contrato deve ser reajustado a cada doze meses, pelo Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), nos termos do art. 92, §2º da Lei nº 14.133/2021, tendo como data-base para aplicação do reajuste a data da proposta enviada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA FISCALIZAÇÃO

8.1. No curso da execução dos serviços e em sua entrega caberá ao CONTRATANTE fiscalizar o cumprimento da execução do objeto, conforme as

especificações exigidas, com vistas ao recebimento a contento do objeto deste contrato, sem prejuízo da fiscalização exercida pela CONTRATADA.

8.2. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE estará a cargo de responsável, a ser designado, para acompanhamento dos serviços objeto deste contrato.

8.3. O CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA, por escrito, as deficiências porventura verificadas na execução dos serviços, para imediata correção, sem prejuízo das penalidades cabíveis ao caso.

CLÁUSULA NONA PENALIDADES NA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. Em caso de prática de quaisquer infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021 serão aplicadas as sanções previstas no art. 156 da referida Lei.

9.2. A multa prevista no 156, II da Lei 14.133/2021 será de 1% do valor total arrecadado, conforme disposto na Cláusula Sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

10.1. As partes não responderão pelo descumprimento das obrigações ou prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, na forma do equivalente específico não identificado do Código Civil Brasileiro, caso em que qualquer das partes pode pleitear a rescisão contratual.

10.2. O período de suspensão dos serviços decorrentes de eventos caracterizados como caso fortuito ou força maior poderá ser acrescido ao prazo contratual.

10.3. Ocorrendo circunstâncias que justifiquem a indicação da existência de caso fortuito ou de força maior, a parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar conhecimento à outra, por escrito e imediatamente, da ocorrência e de suas consequências.

10.4. Durante o período definido no item 10.2, as partes contratantes suportarão, independentemente, suas respectivas perdas.

10.5. Se as causas de suspensão perdurarem por mais de 60 (sessenta) dias consecutivos, qualquer uma das partes poderá notificar à outra, por escrito, para

o encerramento do presente Contrato, sob condições idênticas às estipuladas no item 10.4.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA PUBLICAÇÃO

11.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste contrato na imprensa oficial, no prazo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA HIPÓTESES DE EXTINÇÃO

12.1. O presente contrato pode ser extinto com base nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e desde que sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão administrativa ou amigável será permitida e deve ser precedida de ato escrito e fundamentado da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. Ambas as partes se comprometem a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), sendo a CONTRATADA responsável apenas pelos dados que estiverem sob sua guarda técnica e apenas no limite do tratamento necessário à execução contratual

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DO PROCESSO LICITATÓRIO

15.1. A presente contratação decorre do Processo Licitatório nº [Inserir Número do Processo Licitatório Completo Aqui], que culminou na dispensa de licitação,

nos termos do artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, conforme consta nos autos do referido processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA
DO FORO**

16.1. Elegem as partes o Foro da Comarca de São Caetano do Sul (SP), para dirimir eventuais dúvidas ou demandas atinentes ao presente contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento em duas vias de idêntico teor, na presença de duas testemunhas, que também o subscrevem.

São Paulo, 14 de abril de 2024

CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 1ª REGIÃO
Dácio Eduardo Leandro Campos (Presidente)
CONTRATANTE

ABCP - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE CONCURSOS PÚBLICOS
Fábio Martins Pereira Barros (Diretor-Presidente)
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF

Assinatura

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF

Assinatura